

Proposta Edital	Contribuição			Decisão (DCNO)	Justificativa (DCNO)
	Participante	Ocupação	Comentário		
1.21. O Confoco-MG poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sempre que julgar necessário, além de representantes de conselhos setoriais de políticas públicas (§7º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017).	Hermano da Silveira	Dirigente de OSC	Há de ser levando em conta o diálogo competitivo (Lei nº 14.133/2021): modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender as políticas públicas, desenvolvendo a participação popular pelo encerramento dos diálogos com as organizações OSC;	Manter redação original	Considerando o objetivo deste Edital, isto é, de selecionar OSCs e Redes de Articulação de OSCs com atuação no Estado de Minas Gerais para representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Fomento e Colaboração – Confoco-MG, entendemos não ser aplicável a legislação que rege as licitações e contratos estabelecidos pela administração pública. Salientamos, ainda, que o processo seletivo regido por este Edital se fundamenta pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017.
1.4. As reuniões do Confoco-MG poderão contar com a participação de 05 (cinco) convidados permanentes indicados pelas instituições que representam: (Inciso III, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017): a) Da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; b) Do Centro de Apoio das Promotorias de Justiça de Velamento de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público de Minas Gerais – Caots; c) Da Comissão de Direito das Parcerias Intersetoriais e Organizações da Sociedade Civil da OAB – Seção Minas Gerais; d) Grupo de Estudos Técnicos – GET do Terceiro Setor do conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRC-MG; e) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.	Fábio Feitosa da Silva	Membro de OSC	Incluir representante do legislativo estadual nas reuniões do Confoco	Inclusão de novo item "As reuniões do Confoco-MG poderão contar com a participação de outros representantes convidados, além daqueles previstos no item "1.4." do Edital (§7º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017)"	A definição dos convidados permanentes nas reuniões do Confoco-MG foi estabelecida no Decreto nº 47.132, de 2017, não sendo possível, a princípio, a inclusão de novos indicados sem que haja alteração do referido regulamento. Desse modo, entendemos que este dispositivo deve permanecer de acordo com a proposta inicialmente apresentada. Sem prejuízo desta decisão, considerando o disposto no §7º do art. 14 do Decreto nº 47.132, de 2017, que estabelece que as reuniões do conselho podem contar com a participação de outros representantes convidados, incluímos novo item no Edital de modo a deixar expresso a possibilidade de participação de outros convidados, a critério dos conselheiros.
	Márcia Santana de Sousa	Dirigente de OSC	A Plataforma por um Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Plataforma MROSC – é uma rede de articulação de organizações sem fins lucrativos e de interesse público, que tem por objetivo aprimorar o ambiente social e legal de atuação das organizações. Hoje a Plataforma MROSC MG conta com mais de 100 signatárias em todo o estado. Em função disso, consideramos de extrema importância e relevância que sejamos considerados para a participação como convidados, no rol do item 1.4 do Edital.	Inclusão de novo item "As reuniões do Confoco-MG poderão contar com a participação de outros representantes convidados, além daqueles previstos no item "1.4." do Edital (§7º, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017)"	A definição dos convidados permanentes nas reuniões do Confoco-MG foi estabelecida no Decreto nº 47.132, de 2017, não sendo possível, a princípio, a inclusão de novos indicados sem que haja alteração do referido regulamento. Desse modo, entendemos que este dispositivo deve permanecer de acordo com a proposta inicialmente apresentada. Sem prejuízo desta decisão, considerando o disposto no §7º do art. 14 do Decreto nº 47.132, de 2017, que estabelece que as reuniões do conselho podem contar com a participação de outros representantes convidados, incluímos novo item no Edital de modo a deixar expresso a possibilidade de participação de outros convidados, a critério dos conselheiros.
1.6. A presidência do Confoco-MG será exercida pelo conselheiro titular representante da Segov ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente (alínea "a", inciso I, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017).	EURISMAR BARBOSA SANTOS	Dirigente de OSC	Não concordo! Deveria ser eleito um membro da sociedade civil organizada e não do governo, assim o CONFOCO terá mais independência.	Inclusão de novo item "A vice-presidência do Confoco-MG será exercida por conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, representante da OSC ou Rede de Articulação de OSCs mais bem colocada na classificação do processo seletivo de que trata o presente Edital".	O exercício permanente da presidência do Confoco-MG pelo conselheiro representante da Segov se constitui de definição contemplada pela alínea "a", inciso I, art. 14 do Decreto nº 47.132, de 2017. Assim sendo, não vislumbramos possibilidade de alteração da proposta do Edital. Sem prejuízo desta decisão, reconhecida a necessidade de manutenção da paridade do conselho, optamos pela inclusão da figura de "vice-presidência" na estrutura organizacional do Confoco-MG, sendo esta permanentemente exercida pelo conselheiro representante da OSC ou Rede de Articulação de OSCs mais bem colocada no processo seletivo.

Proposta Edital	Contribuição			Decisão (DCNO)	Justificativa (DCNO)
	Participante	Ocupação	Comentário		
1.6. A presidência do Confoco-MG será exercida pelo conselheiro titular representante da Segov ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente (alínea "a", inciso I, art. 14, Decreto nº 47.132, de 2017).	Fábio Feitosa da Silva	Membro de OSC	Alternância Gov e Sociedade Civil	Inclusão de novo item "A vice-presidência do Confoco-MG será exercida por conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, representante da OSC ou Rede de Articulação de OSCs mais bem colocada na classificação do processo seletivo de que trata o presente Edital".	O exercício permanente da presidência do Confoco-MG pelo conselheiro representante da Segov se constitui de definição contemplada pela alínea "a", inciso I, art. 14 do Decreto nº 47.132, de 2017. Assim sendo, não vislumbramos possibilidade de alteração da proposta do Edital. Sem prejuízo desta decisão, reconhecida a necessidade de manutenção da paridade do conselho, optamos pela inclusão da figura de "vice-presidência" na estrutura organizacional do Confoco-MG, sendo esta permanentemente exercida pelo conselheiro representante da OSC ou Rede de Articulação de OSCs mais bem colocada no processo seletivo.
	Márcia Santana de Sousa	Dirigente de OSC	Ademais, à maneira do que ocorre no CONFOCO NACIONAL, sugerimos que a presidência e secretaria sejam cargos com possibilidade de serem exercidos também pela sociedade civil. Alterando os itens 1.6 e 1.7 do Edital. Garante-se com isso a participação paritária real no conselho.		
2.2. Caso as propostas habilitadas e classificadas não preencham o número de vagas disponíveis para a composição de conselheiros representantes da sociedade civil no Confoco-MG, a Segov poderá adotar as seguintes providências: a) Realizar novo processo seletivo destinado exclusivamente ao preenchimento das vagas remanescentes, nos termos do presente Edital, sendo dispensada a realização de nova consulta pública para publicação do novo Edital definitivo; ou b) Convidar OSCs ou redes de articulação de OSCs que possuem atuação no estado de Minas Gerais e que atendam aos requisitos de habilitação.	Hermano da Silveira	Dirigente de OSC	Considera a legalidade, a efetividades de Alianças Estratégicas da Lei nº 10.973/2004 (art. 3º e 19.), além das garantias do art. 5º inciso XXIX CF/88, além da inexigibilidade de licitação do art. 25 paragrafo 1º da Lei nº 8.666/93.	Manter redação original	O processo seletivo de que trata a proposta de Edital se fundamenta pelo §3º, art. 14 do Decreto nº 47.132, de 2017, que estabelece que a seleção dos conselheiros representantes da sociedade civil no Confoco-MG deve ser realizada por intermédio de Edital específico com critérios definidos pela Segov-MG. Este instrumento, por seu turno, se orienta pelos mesmos princípios aos quais se submete o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo estes: o da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia (art. 5º). Destacamos, além disso, que o regime de licitações e contratos não se aplica no presente Edital.
2.3. Na hipótese de realização de novo processo seletivo destinado exclusivamente ao preenchimento das vagas remanescentes, a Segov promoverá a publicação de novo Edital de seleção, que deverá preservar as disposições previstas no presente Edital, exceto no que se refere à prazos e número de vagas a serem preenchidas, que deverão ser adequados de acordo com a demanda identificada.	Hermano da Silveira	Dirigente de OSC	Há de se considerar a legalidade, atendendo as políticas públicas do Art. 5º inciso XXIX da CF/88, além do Art. 3º e 19. da Lei nº 10.973/2004, para efetividade de alianças estratégicas, inauguradas na participação popular para resolver problemas sociais, ambientais, economicos e conflitos.	Manter redação original	Este Edital se orienta pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece, em seu art. 5º, a observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
2.4. Havendo decisão pela não realização de novo processo seletivo, a Segov deverá promover a publicação de justificativa da escolha das organizações convidadas nos mesmos locais em que se deram as divulgações relacionadas ao processo de seleção de que trata este Edital.	Hermano da Silveira	Dirigente de OSC	Nos editais há de considerar o dialogo competitivo Lei nº 14.133/2021, Alianças Estratégicas Lei nº 10.973/2004, a inexigibilidade de licitação Lei nº 8.666/93 e as garantias do Art. 5º inciso XXIX CF/88	Manter redação original	Não se aplica o regime jurídico de Licitações e Contratos ao presente instrumento de seleção.

Proposta Edital	Contribuição			Decisão (DCNO)	Justificativa (DCNO)
	Participante	Ocupação	Comentário		
Outros comentários relativos ao Capítulo II, das "Etapas"	Hermano da Silveira	Dirigente de OSC	Em fato o edital deve respeitar a inclusão que são dispostas para legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do art. 37º da CF/88	Manter redação original	Este Edital se orienta pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece, em seu art. 5º, a observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.
3.6. A análise e decisão dos recursos apresentados deverá ser realizada pela Segov em até 15 (quinze) dias corridos contados do dia útil subsequente ao término do prazo previsto no item 3.5.	Hermano da Silveira	Dirigente de OSC	As análises devem considerar a Legalidade e a efetividade das políticas públicas como as garantias de privilégios temporários as organizações inventoras e inovadoras como dispostos no art. 5º inciso XXIX CF/88, que deve ser observadas pelo Diálogo de concorrência da Lei nº 14.133/2021.	Manter redação original	Não se aplica o regime jurídico de Licitações e Contratos ao presente instrumento de seleção. A observância observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, neste instrumento, se fundamenta pelo disposto no art. 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, norma geral que institui o regime jurídico de parcerias MROSC.
3.15. A comunicação de desistência deverá ser comunicada à Segov em formulário específico.	Hermano da Silveira	Dirigente de OSC	Considerar a legalidade da legislação brasileira e da constituição para garantias das políticas públicas inclusivas e inovadoras.	Manter redação original	A observância observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, neste instrumento, se fundamenta pelo disposto no art. 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, norma geral que institui o regime jurídico de parcerias MROSC.
5.1. Poderão inscrever-se para o processo seletivo de que trata este Edital: a) OSCs com atuação no estado de Minas Gerais e que possuem, no mínimo, 02 (dois) anos de existência ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; b) Redes de Articulação de OSCs com atuação no estado de Minas Gerais que possuem, no mínimo, 05 (cinco) anos de existência.	Márcia Santana de Sousa	Dirigente de OSC	No tocante às inscrições da sociedade civil, sugerimos que o período de tempo de existência das Redes de Articulação seja diminuído para 3 anos, no item 5.1 B, permitindo uma maior amplitude de participação.	Alteração da alínea "b", do item "5.1." do Edital para: b) Redes de Articulação de OSCs com atuação no estado de Minas Gerais que possuem, no mínimo, 03 (cinco) anos de existência.	De acordo.
5.3. Caso haja envio de mais de uma inscrição pela OSC ou Rede de Articulação de OSC, será considerada a que for encaminhada primeiro.	Hermano da Silveira	Dirigente de OSC	Selecionar a Rede de Articulação que tenha mais tempo de existência e maior número de comprovação da mobilização no estado	Manter redação original	O item 3.5. da proposta de Edital visa determinar que caso uma única organização ou rede envie mais de uma inscrição, será considerada aquela que for encaminhada primeiro. Os critérios de seleção e valoração das propostas foram previstos no capítulo 8 do Edital.
5.10. A comprovação de experiência da OSC ou Rede de Articulação de OSCs: a) Se destinará à demonstração da atuação da OSC ou Rede de Articulação de OSCs na formulação, execução e/ou avaliação de políticas públicas, gestão de parcerias ou em espaços de participação e controle social. b) Poderá ser realizada mediante a apresentação de relatórios, cópia de instrumentos de parcerias, contratos, acordos e instrumentos congêneres firmados com instituições públicas ou privadas para a consecução das suas finalidades sociais, notícia vinculada em mídia estadual ou local, cartilhas, cartazes, folder de eventos, publicações científicas, periódicos, demonstrativos de promoção de seminários e eventos, prêmios locais ou internacionais recebidos pela OSC ou Rede de Articulação de OSCs em razão das suas atividades ou quaisquer outros documentos que comprovem a experiência da organização ou da rede.	Márcia Santana de Sousa	Dirigente de OSC	Da mesma forma, sugerimos que a comprovação de experiência no item 5.10 seja mais abrangente, de maneira a garantir a participação de OSCs de menor tamanho e do interior. Vale dizer que o Edital está confuso, seria necessário comprovar ambos os itens A e B? pois isso cria maior burocracia e, portanto, afastamento dessas OSCs que mencionamos, diminuindo a pluralidade de representação no conselho. Outro ponto, é que no que toca as Rede de Articulação, via de regra as mesmas não possuem CNPJ e não contratam ou estabelecem relações contratuais por si. O que sugerimos que seja contemplado no edital, a fim de trazer maior clareza em relação aos comprovantes de experiência possíveis das Redes.	Inclusão dos itens 5.12 e 5.13 indicando os anexos com a relação de documentos exigidos para OSC e para Rede.	A alínea "a" do item 5.10. busca estabelecer a finalidade da comprovação da experiência da OSC ou Rede interessada na composição do conselho, isto é, a que a comprovação da experiência se destina para os fins pretendidos no Edital. A alínea "b" do mesmo item, por seu turno, não é taxativa quanto às formas de comprovação da experiência, por admitir a apresentação de "quaisquer outros documentos que comprovem a experiência da organização ou da Rede. No que se refere à comprovação de existência, informamos que o item "5.1." exige somente às OSCs que a comprovação seja realizada mediante apresentação de CNPJ. Os documentos exigidos para comprovação da existência da Rede foram contemplados no Anexo III do Edital.